

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS/GO
ATT. Comissão Permanente de Licitações

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa **JL SUPRIMENTOS EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. **26.958.064/0001-93**, Inscrição Estadual nº. 002.901.104.00-82, com sede à Avenida Chafariz, 2.333, bairro: Serra das Brisas, CEP: 37.901-240, telefone e fax (35) 3522.2162, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais por intermédio de seu representante legal **WALQUIRIA AMANDA DA SILVA GRAÇA**, brasileira, solteira, proprietária e gerente, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.965.615 e inscrito no CPF sob o nº 077.085.546-67, interessada em participar do **Pregão Presencial nº 012/2020- SRP nº 010/2020**.

A exemplo do que já tem sido praticado com sucesso pela própria Prefeitura Municipal de Caldas Novas, em editais anteriores (vide edital anexo no e-mail), para garantir que os produtos originais compatíveis adquiridos sejam de primeira qualidade e de acordo com as normas da ABNT, é imprescindível que a prefeitura exija laudos técnicos emitidos por órgãos competentes credenciados pelo INMETRO. Tais laudos atestam a confiabilidade dos produtos, garantem a qualidade e rendimento igual aos originais do fabricante e resguardam o órgão público quanto à garantia e a responsabilidade do fabricante.

A exigência do Laudo é amparada pelas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU: Decisões 130, 516, 1196, 1476 e 1622/2002 – Plenário e do Acórdão 1446/2004 do Egrégio Tribunal de Contas, que determina que “as empresas deverão apresentar juntamente com suas propostas, **“LAUDO TÉCNICO COMPROBATÓRIO DE FUNCIONAMENTO, QUALIDADE, COMPATIBILIDADE, DESEMPENHO E RENDIMENTO DE IMPRESSÕES EQUIVALENTES AOS PRODUTOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS...”**” (grifo nosso)

O referido laudo segue anexo ao e-mail deste questionamento para análise da comissão de licitações bem como aos responsáveis técnicos.

Face ao exposto, e ainda, visando dar maior transparência e ampliar o caráter competitivo do certame, solicitamos nos informar, o **posicionamento deste órgão quanto à participação dos CARTUCHOS e TONERS COMPATÍVEIS no certame e quanto à exigência da apresentação do laudo técnico emitido por órgão competente devidamente habilitado e credenciado pelo INMETRO para todos os TONERS que serão registrados no processo licitatório e sobre a desclassificação das licitantes que não apresentarem os referidos laudos.**

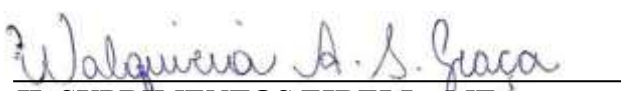
Outrossim, amparada nas razões acima, requer que essa Comissão de Licitação, na hipótese não acatar o presente questionamento, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Insta frisar que a empresa contratada deverá realizar a logística reversa dos itens, de acordo como dispositivo do Art. 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) efetuando a coleta e destinação do material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental, previstas em lei, sem qualquer ônus para o município.

Antecipadamente agradecemos e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Passos, 11 de Março de 2020.



JL SUPRIMENTOS EIRELI – ME

(26.958.064/0001-93)

WALQUIRIA AMANDA DA SILVA GRAÇA

CPF: 077.085.546-67 RG: MG-10.965.615 SSP

26.958.064/0001-93

JL SUPRIMENTOS EIRELI - ME

AV. CHAFARIZ, 2333
VILA RICA - CEP 37901-240
PASSOS/MG